



PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1992

PÁG. 01

LEI Nº 2.218, de 06.12.91.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1992

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$. 15.700.000.000,00 (quinze bilhões e setecentos milhões de cruzeiros) para o Exercício de 1992.

Art. 2º - O valor de Cr\$3.140.000.000,00 (três bilhões, cento e quarenta milhões de cruzeiros) será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários), na forma da Lei municipal nº 1328 de 03 de dezembro de 1979.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante o produto arrecadado dos Tributos Municipais, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64 de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	1.692.200.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	1.468.200.000,00	
1.3 - Receita Industrial	5.000.000,00	
1.4 - Receita de Serviços	150.000.000,00	
1.5 - Transferências Correntes	9.636.400.000,00	
1.6 - Outras Receitas Correntes	<u>93.000.000,00</u>	13.044.800.000,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	50.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	150.000,00	
2.3 - Transferências de Capital	2.654.000.000,00	
2.4 - Outras Receitas de Capital	1.000.000,00	<u>2.655.200.000,00</u>

TOTAL GERAL DA RECEITA

15.700.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos da presente Lei, em conformidade com as seguintes funções de Governo e Unidades Orçamentárias:

115



PREFEITURA MUNICIPAL

DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1992

PÁG. 02

FUNÇÕES DE GOVERNO

		%
01 - Legislativa	281.640.000,00	1,80
03 - Administração e Planejamento	1.964.034.000,00	12,30
04 - Agricultura	139.520.000,00	0,90
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	15.360.000,00	0,10
08 - Educação e Cultura	3.950.209.000,00	25,20
10 - Habitação e Urbanismo	1.120.008.000,00	7,50
13 - Saúde e Saneamento	2.839.050.000,00	18,00
14 - Trabalho	400.000,00	0,01
15 - Assistência e Previdência	641.300.000,00	4,00
16 - Transporte	1.608.479.000,00	10,19
	<u>SUB-TOTAL</u>	<u>80,00</u>
99 - Reserva de Contingência	3.140.000.000,00	20,00
	<u>TOTAL</u>	<u>100,00</u>

CÓDIGO	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		%
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	285.940.000,00	1,82
02.01	GABINETE DO PREFEITO	204.570.000,00	1,30
03.01	ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO	80.020.000,00	0,52
04.01	PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	86.850.000,00	0,56
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	315.334.000,00	2,00
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.093.709.000,00	7,00
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	732.030.000,00	4,70
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.061.279.000,00	51,30
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	4.840.268.000,00	30,80
	<u>TOTAL</u>	<u>15.700.000.000,00</u>	<u>100,00</u>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa fixada no art. 1º, mediante a utilização de Recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A fim de manter o poder de compra dos recursos públicos municipais, fica ainda o Poder Executivo autorizado a aplicar, no mercado financeiro, diariamente, o excesso de caixa existente.

119



PREFEITURA MUNICIPAL

DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

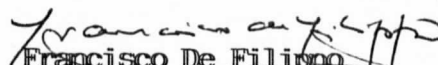
1992

PÁG. 03

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1992.

Ubá, MG, 06 de dezembro de 1991.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO
1992

PÁG. 04

LEI Nº 2.219, de 06.12.91.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO SUBVENÇÕES E/OU AUXÍLIOS

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no Exercício Financeiro de 1992, Subvenções e/ou Auxílios relacionados nesta Lei, até o limite das dotações orçamentárias consignadas para o mencionado Exercício:

PROGRAMÁTICA	CÓDIGOS	ECONÔMICA	BENEFICIADOS	
			TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	
0628166		3.2.2.1	Junta do Serviço Militar	50.000,00
			TRANSFERÊNCIAS AO ESTADO	
0630177		3.2.2.2	21º Batalhão de Polícia Militar-MG	350.000,00
0842427		3.2.2.2	Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE	3.500.000,00
			SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
0418111		3.2.1.2	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural/EMATER/MG	53.000.000,00
			SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1581483		3.2.3.1	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	6.000.000,00
1581486		3.2.3.1	Centro de Assistência Social	100.000.000,00
			CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	
0101001		3.2.3.3	Instituto Brasileiro de Administração Municipal/IBAM	340.000,00
0307020		3.2.3.3	Instituto Brasileiro de Administração Municipal/IBAM	650.000,00
			APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
0844235		3.2.5.4	Bolsas de Estudo	35.000.000,00
0847235		3.2.5.4	Bolsas de Estudo	1.000.000,00
			TOTAL	199.890.000,00

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

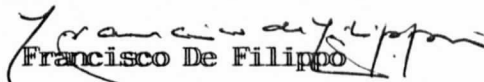
EXERCÍCIO

f1.05

PÁG. 1992

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Ubá, MG, 06 de dezembro de 1991.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.220, de 06.12.91.

Aprova o Plano Plurianual do Município de Ubá para o Triênio 1992 a 1994.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Ubá, para o triênio 1992 a 1994 elaborado na forma do artigo 165, inciso I, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 144, inciso I, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, constituídas pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual é elaborado observando as seguintes diretrizes:

- I - Construção, ampliação e reformas de unidades de ensino;
- II - Apoio aos desportos, lazer e à cultura;
- III - Proporcionar a estudantes que tenham dificuldades financeiras, os recursos e condições suficientes para sua participação nas atividades de ensino;
- IV - Proporcionar a jovens e adultos que não tiverem oportunidade escolar, acesso à Educação, através do programa de erradicação do analfabetismo;
- V - Proporcionar à população de baixa renda o acesso ao programa de habitação popular;
- VI - Dedicção ao Programa de Assistência ao menor desamparado;
- VII - Manter boas condições de trabalho aos funcionários municipais;
- VIII - Manter em boas condições de conservação as edificações públicas;
- IX - Oferecer condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município;
- X - Oferecer subsídios para solução dos problemas sociais de natureza temporária cíclica ou intermitentes que possam ser debelados ou erradicados;
- XI - Proteção ao meio ambiente;
- XII - Abrir e pavimentar ruas e avenidas;
- XIII - Dedicção a limpeza pública, a conservação de vias urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL

DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1992

PÁG. 07

- XIV - Implantação e ampliação de usina de beneficiamento e tratamento de lixo;
- XV - Proporcionar o desenvolvimento de ações visando a melhoria do saneamento básico;
- XIV - Apoio e incentivo à produção agrícola;
- XVII - Construção e manutenção de estradas, pontes e passarelas;
- XVIII - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

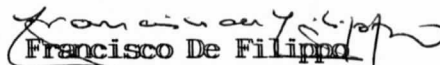
Art. 3º - O Município incluirá no orçamento, a fim de evitar descontinuidades, as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos e as ações programadas para o período por ele abrangido.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de dezembro de 1991.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal